



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIA DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5034174-87.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE S & N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, vem dizer e requerer:

Em atenção à manifestação do evento 169, o administrador informa que de fato não foi publicado o edital do art. 99 da LFRE, motivo pelo qual o pedido de habilitação do requerente fora extinto.

Em relação ao pleito formulado, em que pese os honorários do referido profissional serem considerados encargos da massa, eis que prestados em data posterior a quebra, deve-se respeitar a ordem de pagamento, de créditos extra-concursais, definidos no artigo 84¹ da LREF, que fora alterada recentemente.

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos: [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

I - (revogado); [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

I-A - às quantias referidas nos arts. 150 e 151 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)

I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#). [\(Vigência\)](#)



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E nesse sentido o crédito buscando, deve ser adimplido em ato posterior ao adimplemento de outras despesas, inclusive os honorários deste administrador.

Assim, equivocado o pedido formulado, devendo este ser indeferido face o exposto acima.

Quanto ao feito, nenhum ativo da falida foi localizado até o momento, sendo que os únicos recursos advêm de depósitos realizados por terceiro, tomador de serviços da então recuperanda.

O valor aproximado dos recursos depositados em juízo é de cerca de R\$ 13.300,00.

Nessa seara, o feito esta apto a liquidação de seu passivo extra concursal, em especial, custas e honorários advocatícios desse profissional.

I-C - aos créditos em dinheiro objeto de restituição, conforme previsto no art. 86 desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I-D - às remunerações devidas ao administrador judicial e aos seus auxiliares, aos reembolsos devidos a membros do Comitê de Credores, e aos créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência; [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

II - às quantias fornecidas à massa falida pelos credores; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

III - às despesas com arrecadação, administração, realização do ativo, distribuição do seu produto e custas do processo de falência; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

IV - às custas judiciais relativas às ações e às execuções em que a massa falida tenha sido vencida; [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - aos tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º As despesas referidas no inciso I-A do **caput** deste artigo serão pagas pelo administrador judicial com os recursos disponíveis em caixa. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a hipótese prevista no art. 122 desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Feitas tais considerações, com vistas ao regular andamento do feito, requer:

- a) O indeferimento do pleito do credor formulado no evento 169;
- b) Determinada a apuração dos encargos da massa, com a remessa dos autos à contadoria para apuração das custas processuais;
- c) Arbitrados os honorários do AJ;

Feitas as diligências, requer nova intimação.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 31 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434